

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, das decisões do Conselho - artigo 42, incisos I e II do Decreto 43697, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal, com a alteração do parágrafo quinto da mencionada norma, prevista no artigo primeiro do Decreto 44.004, de 08 de abril de 2005, a estabelecer que será de ofício o recurso ao Senhor Governador quando o voto do Presidente, a favor da Administração, for vencido na decisão.

DELIBERAÇÃO Nº 22.601/CAP/09

Neusa Maria Ferreira Asada – RG. 16652800-SP – Conselheira Míriam Regina. Julgamento, 12.02.09.

Certidão de Tempo de serviço público – Servidor sujeito ao regime celetista - Irregularidade – Não conhecimento.

Nos termos das normas contidas na Lei nº 6.310/74 e o Decreto nº 718.647/77, os servidores da EPAMIG estão sujeitos ao regime trabalhista celetista – Regime Geral da Previdência Social. Por esta razão, não se submetem ao regime próprio da previdência social a que estão sujeitos os funcionários públicos estaduais.

DELIBERAÇÃO Nº 22.602/CAP/09

Cynthia Bernis de Oliveira – Masp. 367.573-3 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 26.02.09.

Férias-prêmio – Conversão em pecúnia – Falta de opção na vigência da legislação anterior – Desprovidimento.

Não há que se falar em direito adquirido à conversão das férias-prêmio em pecúnia, uma vez que o direito não se encontrava aperfeiçoado, carecendo de condição para sua ocorrência, ou seja, a opção pela servidora de conversão em espécie na vigência da legislação anterior.

DELIBERAÇÃO Nº 22.603/CAP/09

Sônia de Oliveira Lopes – Masp. 272.374-0 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento, 12.03.09.

Férias prêmio – Conversão em pecúnia – Pagamento de diferença – Aplicação do artigo 8º da Lei nº 10.363/1990 – Provedimento.

Nos termos do artigo 8º da Lei nº 10.363/1990, o pagamento das férias prêmio convertidas em espécie deve ser feito com base no valor do respectivo símbolo de vencimento no mês em que se processar o acerto. Assim, deve ser assegurado a recorrente as diferenças de valores a ela devidas, deduzidas as verbas que não integram a sua base de cálculo, bem como as importâncias já pagas a mesma.

DELIBERAÇÃO Nº 22.604/CAP/09

Luiz Alberto Dias – Masp. 202.458 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento, 12.02.09.

Férias-prêmio – Conversão em pecúnia – Falta de opção na vigência da legislação anterior – Desprovidimento.

Não há que se falar em direito adquirido a conversão das férias prêmio em pecúnia, uma vez que o direito não se encontrava aperfeiçoado, carecendo de condição para sua ocorrência, ou seja, a opção pelo servidor de conversão em espécie na vigência da legislação anterior.

DELIBERAÇÃO Nº 22.605/CAP/09

Glória de Melo Bruno Santos – Masp. 490.300 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento, 12.03.09.

Contagem recíproca – Atividade privada – Adicionais – Pedido já deferido pela Secretaria de Origem – Prejudicado.

Tendo em vista que o pedido da servidora já foi atendido pela Secretaria de Origem, encontra-se prejudicada a apreciação da matéria pelo CAP.

DELIBERAÇÃO Nº 22.606/CAP/09

Rosângela Gomes – Masp. 510.989-7 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 26.03.09.

Estabilidade Constitucional - Reclamação apresentada ao CAP fora do prazo – Regimento Interno do Conselho, Artigo 41, Decreto 43.697/2003 – Intempestividade.

Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal é de cento e vinte dias, consecutivos, contados do dia seguinte do indeferimento, o prazo de protocolo de reclamação ao CAP, não observado pela servidora.

DELIBERAÇÃO Nº 22.607/CAP/09

Lúcia Helena de Oliveira – Masp. 234.800-1 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento, 19.03.09.

Recebimento do percentual de 20 % da remuneração do cargo comissionado – Ação judicial ajuizada com o mesmo objeto – Irregularidade – Não conhecimento.

A propositura de ação judicial tendo o mesmo objeto do recurso interposto junto ao CAP torna prejudicada a apreciação da matéria pelo Conselho, uma vez que a decisão judicial faz coisa julgada material.

DELIBERAÇÃO Nº 22.608/CAP/09

Flausina Márcia da Silva – Masp. 324.903-4 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 21.05.09.

Jornada de 40 horas – Decreto nº 44.410/06 – Opção – Interesse da Administração – Desprovidimento.

A opção pela jornada de 40 horas condiciona-se ao atendimento dos requisitos legais previstos no artigo 1º do Decreto nº 44.410/06. Frise-se que a jornada de 40 horas semanais cumprida pela servidora refere-se aos cargos em comissão ocupados por ela, não lhe sendo garantido o direito de estender a aludida carga horária ao seu cargo efetivo.

DELIBERAÇÃO Nº 22.609/CAP/09

César Camilo Baeta de Ávila – Masp. 356.148-7 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento, 13.11.08.

Revisão de proventos – Retificação do 3º quinquênio – Pagamento Integral – Resolução 07/2006 – Provedimento.

Considerando que o servidor foi beneficiado com a averbação do tempo de serviço para fins de aposentadoria e, em 16.06.2006 averbou também para fins de adicionais, a ele deve ser assegurado os efeitos da averbação a partir da data do protocolo do pedido à repartição de origem, conforme Resolução SEPLAG 07/2006.

Voto Vencido – Não é possível a retroação dos efeitos financeiros da averbação para além do prazo prescricional fundado em simples resolução interna da Administração, porque esta não tem o condão de se sobrepor às leis. Assim, já tendo decorrido mais de 10 anos do suposto ilícito administrativo consistente na negativa de pagamento, a pretensão indenizatória encontra-se definitivamente prescrita.

DELIBERAÇÃO Nº 22.610/CAP/09

Maria Afonsina Gonzaga – Masp. 258.818-4 – Conselheiro Luciano de Abreu. Julgamento, 23.12.08.

Averbação de tempo de serviço - Tempo de serviço prestado como aluno aprendiz – Férias-prêmio – Norma Constitucional – Emenda – Provedimento.

Deve ser assegurado ao servidor o direito a averbação do tempo de serviço, não concomitante, prestado como aluno aprendiz em período anterior a EC 09/93 para fins de férias-prêmio, uma vez que

comprovou ter exercido tal período em Escola Pública Profissional, com comprovação de que a retribuição pecuniária se deu a conta do Orçamento. A averbação surte efeito a partir da data do protocolo do pedido em primeira instância administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 22.611/CAP/09

Zilda Perpétuo Andrade – Masp. 564.832-4 – Conselheiro José Henrique. Julgamento, 21.05.09.

Acumulação de Cargos – Cargo de Agente Administrativo com o cargo de Professora PEB3DA – Inadmissibilidade – Desprovisamento.

A Constituição da República consagra o princípio da inacumulação de cargos públicos, excepcionado apenas as hipóteses previstas no artigo 37, XVI, dentre elas a de um cargo de professor com outro técnico ou científico. O provimento em cargo técnico ou científico. O provimento em cargo técnico exige a correlação entre as atribuições do cargo e os conhecimentos específicos de habilitação profissional, não se ajustando a tal conceito o cargo de Agente Administrativo, de natureza meramente administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 22.612/CAP/09

Ana Helena Salles Trindade – Mat. 234.264-0 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento, 14.05.09.

Revisão de proventos – Pedido de desistência - Homologado.

A servidora formulou pedido de desistência do recurso interposto junto ao Conselho de Administração de Pessoal, que em plenário o deferiu em todos os seus termos.

DELIBERAÇÃO Nº 22.613/CAP/09

Alexandre dos Reis Alvarenga – Masp. 11638525 – Conselheira Débora Costa. Julgamento 23.04.09.

Acúmulo de cargos – Reclamação apresentada ao CAP fora do prazo – Regimento Interno do Conselho, Artigo 41, Decreto 43.697/2003 – Intempestividade.

Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal é de cento e vinte dias, consecutivos, contados do dia seguinte do indeferimento, o prazo de protocolo de reclamação ao CAP, não observado pelo servidor.

DELIBERAÇÃO Nº 22.614/CAP/09

Eber Jabour Amorim – Masp. 1393859 - Conselheira Débora Henrique. Julgamento 21.05.09.

Acumulação de cargos – Cargo de Professora Estadual aposentada com dois cargos de professora – Inadmissibilidade. – Desprovisamento.

A acumulação de cargos e proventos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida nas hipóteses do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, não se admitindo, entretanto, em nenhuma hipótese, a triplice acumulação de cargos.

DELIBERAÇÃO Nº 22.615/CAP/09

Maria Lopes Teixeira da Silva – Masp. 216659-3 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 20.11.08.

Contribuição Previdenciária – Servidor inativo – Valores descontados indevidamente – Provisamento parcial.

É indevida a cobrança de contribuição previdenciária do servidor inativo e pensionista em período compreendido entre a vigência da EC 20/98 e a promulgação da EC 41/2003. Deve ser assegurado a servidora o direito a restituição dos valores descontados indevidamente, observada a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 30.08.2007.

DELIBERAÇÃO Nº 22.616/CAP/09

Dulceléa Pereira Rocha – Masp. – 901637-9 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 10.09.09.

Férias prêmio – Conversão em pecúnia – Direito Adquirido – Emenda Constitucional – Artigo 8º da Lei nº 10.363/1990 – Provisamento.

Tendo implementado as condições para conversão das férias prêmio em espécie e optado pelo recebimento antes do início da vigência da Emenda Constitucional nº 18/95, pode o servidor exercer seu direito, por já tê-lo incorporado ao seu patrimônio jurídico. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 10.363/1990, o Poder Executivo deverá efetuar o pagamento das férias prêmio da servidora com base no respectivo símbolo de vencimento no mês em que se processar o acerto.

DELIBERAÇÃO Nº 22.617/CAP/09

Vanessa de Carvalho Souza – Masp. 1144139-1 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento 02.04.09.

Licença maternidade – Reclamação apresentada ao CAP fora do prazo – Regimento Interno do Conselho, Artigo 41, Decreto 43.697/2003 – Intempestividade.

Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal é de cento e vinte dias, consecutivos, contados do dia seguinte do indeferimento, o prazo de protocolo de reclamação ao CAP, não observado pela servidora.

DELIBERAÇÃO Nº 22.618/CAP/09

Creusa Martins da Costa Torres – Masp. 063971-6 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento 20.11.08.

Adicionais por tempo de serviço – Cancelamento do benefício – Recebimento de boa-fé – Restituição indevida – Provisamento parcial.

Não constitui direito adquirido o recebimento indevido de quinquênios para os quais não fez jus a servidora, mesmo que estes sejam decorrentes de erro da administração. Contudo, uma vez que as importâncias anteriores a correção do ato administrativo foram recebidas pela recorrente de boa-fé, tais valores não deverão ser restituídos ao erário.

DELIBERAÇÃO Nº 22.619/CAP/09

Antônio de Abreu Silva – Masp. 297043-2 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento 26.06.08.

Título Declaratório – Vencimento do cargo efetivo mais 20 % do cargo em comissão – Falta de opção em tempo oportuno – Desprovisamento.

Considerando que o recorrente não fez a opção para receber o vencimento do cargo efetivo mais 20 % do cargo em comissão em tempo oportuno, não há que falar em direito adquirido a percepção da citada remuneração. Em relação aos adicionais por tempo de serviço, vale ressaltar que a norma vigente no período questionado estabelecia que o cálculo do benefício deveria tomar como base de cálculo o vencimento básico do servidor, não levando em conta a gratificação especial concedida em virtude do exercício de cargo em comissão.

DELIBERAÇÃO Nº 22.620/CAP/09

Antônio Raimundo Duarte – Masp. 1037278-7 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento 20.11.08.

Contagem recíproca – Exercício de atividade insalubre sob o regime celetista – Provisamento.

O tempo de serviço prestado pelo recorrente sob condições insalubres no regime CLT deve ser considerado com multiplicador 1,4, ou seja, deve ser acrescido de 40 % para fins de contagem de tempo para fins de aposentadoria, uma vez que a norma jurídica que disciplina a matéria é a que estava vigente no momento da prestação de serviço.

DELIBERAÇÃO Nº 22.621/CAP/09

Míriam de Oliveira Martins Pereira da Silva – Masp. 31190-2 –
Conselheira Débora Costa. Julgamento 04.12.08.
Revisão de proventos – Inexistência de erro material –
Desprovimento.

Não assiste a servidora o direito de ver alterada sua remuneração, uma vez que a composição dos seus proventos encontra-se correta, inexistindo erro material em sua taxação demonstrado nos autos.

DELIBERAÇÃO Nº 22.622/CAP/09

William Aires de Cerqueira – Masp. 599421-5 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 13.11.08.

Supressão de benefícios – Ausência do contraditório administrativo – Direito a restituição – Provimento.

Deve ser assegurado ao reclamante o direito de receber os benefícios suprimidos unilateralmente de sua remuneração a partir da posse e exercício no novo cargo, uma vez que não foi estabelecido o contraditório administrativo, de forma a garantir o direito constitucional de defesa do recorrente. Frise-se que o pagamento deve ser feito com a devida atualização de acordo com o artigo 8º da Lei nº 10.363/1990.

DELIBERAÇÃO Nº 22.623/CAP/09

Oriovaldo de Brito Nery – Mat. 526071 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento 24.09.09.

Servidor do DER/MG – Reajuste – Ação judicial ajuizada com o mesmo objeto – Apreciação do pedido prejudicada – Não conhecimento.

A propositura de ação judicial tendo o mesmo objeto do recurso interposto junto ao CAP torna prejudicada a apreciação da matéria pelo Conselho, uma vez que a decisão judicial faz coisa julgada material.

DELIBERAÇÃO Nº 22.624/CAP/09

João Maurício Simões Marinho – Mat. 1320 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 24.09.09.

Reajuste 10% - Artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001 – Parecer Normativo nº 14.584/AGE – Ausência de pressuposto de admissibilidade - Não conhecimento.

Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 43.697/2003, “incumbe ao CAP acolher, analisar e decidir reclamações e pleitos dos servidores na ativa e aposentados, das Secretarias de Estado, das autarquias e das fundações públicas, em relação a atos que afetem seus direitos funcionais”. Assim, o recurso interposto pela viúva do recorrente não poderá ser conhecido em virtude de ausência de pressuposto de admissibilidade, haja vista que falta a ela a condição de servidora pública do poder executivo.

DELIBERAÇÃO Nº 22.625/CAP/09

Osório Fernandes Evangelista – Mat. 525026 – Conselheiro Miriam Regina. Julgamento 24.09.09.

Servidor do DER/MG – Reajuste – Deliberações do CAP – Legislação – Perda do objeto – Não conhecimento.

O recebimento por força de sentença judicial do reajuste de 10 % concedido pelo Decreto nº 36.829/95, torna prejudicada a apreciação do recurso interposto perante o CAP, haja vista a perda de seu objeto.

DELIBERAÇÃO Nº 22.626/CAP/09

Nadir Martins Braga – Mat. 524972 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento 24.09.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.625/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.627/CAP/09

Antônio de Souza Reis – Mat. 509271 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento 24.09.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.623/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.628/CAP/09

Geraldo Viegas dos Santos – Mat. 18884 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 24.09.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.625/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.629/CAP/09

Lilian Kelly Silveira – Masp. 4433348 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 13.08.09.

Revisão de proventos – Recebimento dos valores atrasados durante a tramitação do processo – Prejudicado.

A apreciação do pedido formulado pela servidora de revisão de proventos encontra-se prejudicada, haja vista que a recorrente declarou ter recebido os valores atrasados.

DELIBERAÇÃO Nº 22.630/CAP/09

Rita de Cássia Fernandes Onofri – Masp. 2719136 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 07.04.09.

Férias prêmio – Conversão em pecúnia – Pagamento de diferença – Aplicação do artigo 8º da Lei nº 10.363/1990 – Provimento.

Nos termos do artigo 8º da Lei nº 10.363/1990, o pagamento das férias prêmio convertidas em espécie deve ser feito com base no valor do respectivo símbolo de vencimento no mês em que se processar o acerto. Assim, deve ser assegurado a recorrente as diferenças de valores a ela devidas, deduzidas as verbas que não integram a sua base de cálculo, bem como as importâncias já pagas a mesma.

DELIBERAÇÃO Nº 22.631/CAP/09

Nivalda Soares de Oliveira – Masp. 10524882 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 17.09.09.

Férias prêmio – Conversão em pecúnia – Falta de opção na vigência da legislação anterior – Desprovimento.

Não há que se falar em direito adquirido a conversão das férias prêmio em pecúnia, uma vez que o direito não se encontrava aperfeiçoado, carecendo de condição para sua ocorrência, ou seja, a opção pela servidora de conversão em espécie na vigência da legislação anterior.

DELIBERAÇÃO Nº 22.632/CAP/09

Carlos Antônio Neves Teixeira – Masp. 10502896 – Conselheiro Rafael Costa. Julgamento 03.09.09.

Servidor da HEMOMINAS – Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – Vantagem pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria - Restituição – Prescrição Provimento parcial.

É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de incentivo à Eficientização – GIEFS – dada sua natureza de retribuição pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria, devendo ser restituído ao servidor os valores descontados observada a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 19.01.2001.

DELIBERAÇÃO Nº 22.633/CAP/09

José Geraldo Rodrigues – Masp. 1036833-0 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 30.04.09.

Progressão de carreira – Reclamação apresentada ao CAP fora do prazo – Regimento Interno do Conselho, Artigo 41, Decreto 43.697/2003 – Intempestividade.

Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal é de cento e vinte dias, consecutivos, contados do dia seguinte

do indeferimento, o prazo de protocolo de reclamação ao CAP, não observado pelo servidor. Frise-se que a propositura de ação judicial tendo o mesmo objeto do recurso interposto junto ao CAP torna prejudicada a apreciação da matéria pelo Conselho, uma vez que a decisão judicial faz coisa julgada material.

DELIBERAÇÃO Nº 22.634/CAP/09

Alexandre Luiz do Prado – Masp. 03674017 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 30.04.09.

Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – Vantagem pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria - Restituição – Prescrição Provimento parcial.

É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de incentivo à Eficientização – GIEFS – dada sua natureza de retribuição pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria, devendo ser restituído ao servidor os valores descontados observada a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 20.04.2007.

DELIBERAÇÃO Nº 22.635/CAP/09

Luiz Flávio Costa – Masp. 10495836 – Conselheiro José Henrique. Julgamento 04.06.09.

Conversão de férias prêmio em espécie – Ação judicial ajuizada com o mesmo objeto – Irregularidade – Não conhecimento.

A propositura de ação judicial tendo o mesmo objeto do recurso interposto junto ao CAP torna prejudicada a apreciação da matéria pelo Conselho, uma vez que a decisão judicial faz coisa julgada material.

DELIBERAÇÃO Nº 22.636/CAP/09

Márcio da Costa Fernandes – Masp. 10438497 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento 10.06.09.

Servidor da FEAM - Reajuste - Deliberações do CAP – Legislação – Desprovemento.

O Decreto 36.829/95 reajustou os valores dos símbolos e níveis das tabelas de vencimento dos cargos de provimento efetivo e das funções públicas dos Quadros Especiais a que se refere o Decreto nº 36.033/94 nos seus anexos.

Ao aplicar a norma jurídica ao caso concreto, não pode o intérprete inovar. Logo, não tem o CAP competência para estender o reajuste à FEAM, uma vez que esta não está inserida nos anexos do Decreto nº 36.033/94.

DELIBERAÇÃO Nº 22.637/CAP/09

Marise Couto Silva – Masp. 2652519 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento 30.04.09.

Férias prêmio – Conversão em pecúnia – Julgamento anterior pelo CAP de pedido idêntico formulado pela servidora – Esgotada na esfera administrativa a apreciação do pedido – Coisa julgada administrativa – Não conhecimento.

Face ao julgamento por este Conselho de pedido idêntico formulado pela servidora anteriormente, impõe-se o não conhecimento deste. Vale dizer que não há que se falar em direito adquirido a conversão das férias prêmio em pecúnia, uma vez que o direito não se encontrava aperfeiçoado, carecendo de condição para sua ocorrência, ou seja, a opção pela servidora de conversão em espécie na vigência da legislação anterior.

DELIBERAÇÃO Nº 22.638/CAP/09

Eduardo Azeredo Santos – Masp. 2888782 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 13.08.09.

Retificação na vigência do 1º quinquênio – Reclamação apresentada ao CAP fora do prazo – Regimento Interno do Conselho, Artigo 41, Decreto 43.697/2003 – Intempestividade.

Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal é de cento e vinte dias, consecutivos, contados do dia seguinte do indeferimento, o prazo de protocolo de reclamação ao CAP, não observado pelo servidor.

DELIBERAÇÃO Nº 22.639/CAP/09

Maria Saturnina Pereira da Silva – Masp. 10180859 – Conselheira Débora Costa. Julgamento 28.05.09.

Concessão de quinquênios – Pedido já deferido pela Secretaria de Origem – Prejudicado.

Tendo em vista que o pedido da servidora já foi atendido pela secretaria de origem, encontra-se prejudicada a apreciação da matéria pelo CAP.

DELIBERAÇÃO Nº 22.640/CAP/09

Édila Pereira da Rocha – Masp. 1510171 – Conselheira Célia Goulart. Julgamento 28.05.09.

Acumulação de cargos – Ação judicial ajuizada com o mesmo objeto – Apreciação do pedido prejudicada – Não conhecimento.

A propositura de ação judicial tendo o mesmo objeto do recurso interposto junto ao CAP torna prejudicada a apreciação da matéria pelo Conselho, uma vez que a decisão judicial faz coisa julgada material.

DELIBERAÇÃO Nº 22.641/CAP/09

Maria Aparecida Ferreira Quintão – Mat. 3230927 – Conselheira Célia Goulart. Julgamento 28.05.09.

Título declaratório – Pedido já deferido pela Secretaria de Origem – Prejudicado.

Tendo em vista que o pedido da servidora já foi atendido pela secretaria de origem, em ato publicado no dia 30.09.1998, encontra-se prejudicada a apreciação da matéria pelo CAP.

DELIBERAÇÃO Nº 22.642/CAP/09

Marly de Fátima Costa – Mat. 3544574 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento 21.05.09.

Efetivação no serviço público – Pedido já deferido pela Secretaria de Origem – Prejudicado.

Tendo em vista que o pedido da servidora já foi atendido pela secretaria de origem, não há mais que se falar em irregularidade relativa aos seus direitos, restando inócua análise jurídica de uma situação que não mais subsiste, tornando-se prejudicada a apreciação da matéria pelo CAP.

DELIBERAÇÃO Nº 22.643/CAP/09

Ângelo Eduardo Miranda de Paiva – Masp. 355510-9 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento 28.05.09.

Férias prêmio – Conversão em pecúnia – Direito adquirido – Emenda Constitucional – Artigo 8º da Lei nº 10.363/1990 – Provimento.

Tendo implementado as condições para conversão das férias prêmio em espécie e optado pelo recebimento antes do início da vigência da E.C. nº 18/1995, pode o servidor exercer seu direito, por já tê-lo incorporado ao seu patrimônio jurídico. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 10.363/1990, o Poder Executivo deverá efetuar o pagamento das férias prêmio do servidor com base no respectivo símbolo de vencimento no mês em que se processar o acerto.

DELIBERAÇÃO Nº 22.644/CAP/09

Maria Coeli Amorim Prosdocimi Diniz – Masp. 2621910 –
Conselheira Liliane Tavares. Julgamento 30.04.09.

Conversão de férias prêmio em espécie – Julgamento anterior pelo
CAP de pedido idêntico formulado pela servidora – Esgotada na
esfera administrativa a apreciação do pedido – Coisa julgada
administrativa – Não conhecimento.

Face ao julgamento por este Conselho de pedido idêntico formulado
pela servidora anteriormente, impõe-se o não conhecimento deste.
Vale dizer que na oportunidade em que foi julgado o primeiro recurso
esgotou-se a apreciação do pedido, matéria na esfera administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 22.645/CAP/09

Dínika Bernadeth Pereira da Silva – Masp. 3398252 – Conselheira
Débora Henrique. Julgamento 30.07.09. (Voto/decisão idênticos à
Deliberação nº 22.644/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.646/CAP/09

Raimunda Lima Quintino – Masp. 3318821 – Conselheira Miriam
Regina. Julgamento 01.10.09.

Férias prêmio – Conversão em pecúnia – Pagamento de diferença –
Aplicação do artigo 8º da Lei nº 10.363/1990 – Provitimento.

Nos termos do artigo 8º da Lei nº 10.363/1990, o pagamento das férias
prêmio convertidas em espécie deve ser feito com base no valor do
respectivo símbolo de vencimento no mês em que se processar o
acerto. Assim, deve ser assegurado a recorrente as diferenças de
valores a ela devidas, deduzidas as verbas que não integram a sua base
de cálculo, bem como as importâncias já pagas a mesma.

DELIBERAÇÃO Nº 22.647/CAP/09

Eduardo Abdalla Malim – Masp. 2882850 – Conselheira Miriam
Regina. Julgamento 01.10.09.

Férias prêmio – Conversão em pecúnia – Pagamento de diferença –
Aplicação do artigo 8º da Lei nº 10.363/1990 – Provitimento.

Nos termos do artigo 8º da Lei nº 10.363/1990, o pagamento das férias
prêmio convertidas em espécie deve ser feito com base no valor do
respectivo símbolo de vencimento no mês em que se processar o
acerto. Assim, deve ser assegurado ao recorrente as diferenças de
valores a ele devidas, deduzidas as verbas que não integram a sua base
de cálculo, bem como as importâncias já pagas ao mesmo.

DELIBERAÇÃO Nº 22.648/CAP/09

José Silvino da Silva – Masp. 3588134 – Conselheira Miriam Regina.
Julgamento 01.10.09.

Férias prêmio – Conversão em pecúnia – Pagamento de diferença –
Aplicação do artigo 8º da Lei nº 10.363/1990 – Provitimento.

Nos termos do artigo 8º da Lei nº 10.363/1990, o pagamento das férias
prêmio convertidas em espécie deve ser feito com base no valor do
respectivo símbolo de vencimento no mês em que se processar o
acerto. Assim, deve ser assegurado ao recorrente as diferenças de
valores a ele devidas, deduzidas as verbas que não integram a sua base
de cálculo, bem como as importâncias já pagas ao mesmo.

DELIBERAÇÃO Nº 22.649/CAP/09

João Vicente de Almeida – Masp. 3090719 – Conselheira Miriam
Regina. Julgamento 03.09.09.

Férias prêmio – Conversão em pecúnia – Pagamento de diferença –
Aplicação do artigo 8º da Lei nº 10.363/1990 – Provitimento.

Nos termos do artigo 8º da Lei nº 10.363/1990, o pagamento das férias
prêmio convertidas em espécie deve ser feito com base no valor do
respectivo símbolo de vencimento no mês em que se processar o
acerto. Assim, deve ser assegurado ao recorrente as diferenças de
valores a ele devidas, deduzidas as verbas que não integram a sua base
de cálculo, bem como as importâncias já pagas ao mesmo.

DELIBERAÇÃO Nº 22.650/CAP/09

Luiz Carlos de Castro – Masp. 2351328 – Conselheira Liliane
Tavares. Julgamento 06.08.09.

Contagem recíproca – Certidão expedida pelo Centro de Instrução e
Adaptação da Aeronáutica – Adicionais – Norma Constitucional –
Emenda – Provitimento.

Deve ser assegurado ao Reclamante a averbação do tempo de serviço
apurado através da certidão expedida pelo Centro de Instrução e
Adaptação da Aeronáutica, anteriormente a EC 09/93, para fins de
adicionais. O reclamante era servidor público efetivo antes da
publicação da referida Emenda, os períodos são anteriores a alteração
constitucional, seu vínculo com o Estado não se desconstituiu,
fazendo-se destinatário da norma do parágrafo 7º do artigo 36, da
Constituição Estadual de 1989, em sua redação original, promovida a
exclusão de eventual período concomitante ao tempo de serviço
público. A averbação surte efeito a partir da data do protocolo do
pedido em primeira instância administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 22.651/CAP/09

Jorge Luiz dos Santos – Masp. 2948537 – Conselheira Liliane
Tavares. Julgamento 06.08.09.

Contagem recíproca – Certificado de Reservista da Escola
Preparatória de Cadetes do Ar – Adicionais – Norma Constitucional –
Emenda – Provitimento.

Deve ser assegurado ao Reclamante a averbação do tempo de serviço
apurado através do Certificado de Reservista da Escola Preparatória
de Cadetes do Ar, anteriormente a EC 09/93, para fins de adicionais.
O reclamante era servidor público efetivo antes da publicação da
referida Emenda, os períodos são anteriores a alteração constitucional,
seu vínculo com o Estado não se desconstituiu, fazendo-se destinatário
da norma do parágrafo 7º do artigo 36, da Constituição Estadual de
1989, em sua redação original, promovida a exclusão de eventual
período concomitante ao tempo de serviço público. A averbação surte
efeito a partir da data do protocolo do pedido em primeira instância
administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 22.652/CAP/09

Maurílio Gonçalves – Masp. 2943637 – Conselheira Débora Costa.
Julgamento 06.08.09.

Contagem recíproca – Tempo de serviço prestado como aluno
aprendiz - Adicionais – Norma Constitucional – Emenda –
Provitimento.

Deve ser assegurado ao servidor o direito a averbação do tempo de
serviço, não concomitante, prestado como aluno aprendiz em período
anterior a EC 09/93 para fins de adicionais, uma vez que comprovou
ter exercido tal período em Escola Pública Profissional, com
comprovação de que a retribuição pecuniária se deu a conta do
orçamento. A averbação surte efeito a partir da data do protocolo do
pedido em primeira instância administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 22.653/CAP/09

Geraldo Magela da Silva – Masp. 2983450 – Conselheira Liliane
Tavares. Julgamento 23.07.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação
nº 22.652/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.654/CAP/09

Dilermando Costa Silva – Masp. 3441151 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento 23.07.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.652/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.655/CAP/09

Carlos José da Costa – Masp. 3475969 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 15.10.09.

Efetivação no serviço público – Reclamação apresentada ao CAP fora do prazo – Regimento Interno do Conselho, Artigo 41, Decreto 43.697/2003 – Intempestividade.

Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal é de cento e vinte dias, consecutivos, contados do dia seguinte do indeferimento, o prazo de protocolo de reclamação ao CAP, não observado pelo servidor.

DELIBERAÇÃO Nº 22.656/CAP/09

Sebastião Joaquim Bahia – Mat. 1043953-7 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 21.05.09.

Servidor da FEAM – Reajuste 10 % - Artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001 – Parecer Normativo nº 14.584/AGE – Não conhecimento.

A matéria de que trata o recurso do servidor, referente ao reajuste de 10 %, foi objeto do Parecer Normativo nº 14.584/AGE, publicado no “Minas Gerais” de 17.01.2006. Nos termos do artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001, de 30 de Março de 2005, é vedado ao Conselho de Administração de Pessoal conhecer de reclamação quando a matéria já houver sido pacificada em parecer normativo do Advogado Geral do Estado aprovado pelo Governador do Estado e publicado em Órgão Oficial dos Poderes do Estado nos termos da Lei Complementar nº 75/2004.

DELIBERAÇÃO Nº 22.657/CAP/09

Eliane de Souza Oliveira Avelar – Mat. 1043770-5 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 21.05.09. (Voto/Decisão idênticos Deliberação 22.656/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.658/CAP/09

Petrônio Magalhães Júnior – Masp. 294.708-3 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 28.05.09.

Saldo de férias-prêmio – Conversão em espécie – Ausência de saldo de férias adquirido em data anterior à Emenda Constitucional nº 18/95 – Desprovemento.

Não há como acolher o recurso do servidor diante da ausência de saldo de férias-prêmio passíveis de serem convertidas em espécie, isto é, férias-prêmio adquiridas antes da Emenda Constitucional nº 18/95.

DELIBERAÇÃO Nº 22.659/CAP/09

Maria Eunice de Jesus – Masp. 377.287-8 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 15.10.09.

Contagem recíproca – Atividade privada – Ingresso no serviço público em data posterior ao início da vigência da Emenda Constitucional nº 09/93 - Desprovemento.

Para a concessão da averbação de tempo de serviço prestado na iniciativa privada para fins de adicionais é necessário que a servidora comprove seu ingresso no serviço público com vínculo efetivo e que o tempo de serviço que pretende averbar seja anterior à publicação da Emenda Constitucional nº 09/93, bem como que não tenha havido desconstituição do vínculo. Assim, diante do ingresso no serviço público com vínculo efetivo após o início de sua vigência, não há como beneficiar-se da norma contida na Súmula Administrativa nº 06/AGE.

DELIBERAÇÃO Nº 22.660/CAP/09

Eduardo Gonçalves Desmolins – Masp. 275.882-9 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 17.09.09.

Contagem recíproca – Atividade privada – Adicionais – Norma Constitucional – Emenda – Provemento.

O direito a averbação do tempo de serviço prestado à iniciativa privada em período anterior a EC 09/93 para fins de adicionais, deve ser assegurado ao servidor, desde que este, tenha ingressado no serviço público efetivo antes da publicação da Emenda e não tenha desconstituído seu vínculo com o Estado durante este período. O tempo a ser computado, deve ter sido prestado em data anterior a publicação da EC 09/93 (14/07/93) e não pode ser concomitante ao tempo de serviço público. A averbação surte efeito a partir da data do protocolo do pedido em primeira instância administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 22.661/CAP/09

Robson Matos Esteves – Masp. 259.318-4 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 17.09.09.

Contagem recíproca – Tempo de serviço prestado como aluno aprendiz – Adicionais – Norma Constitucional – Emenda – Provemento.

Deve ser assegurado ao servidor o direito à averbação do tempo de serviço, não concomitante, prestado como aluno aprendiz em período anterior a EC 09/93 para fins de adicionais, uma vez que comprovou ter exercido tal período em Escola Pública Profissional, com comprovação de que a retribuição pecuniária se deu à conta do Orçamento. A averbação surte efeito a partir da data do protocolo do pedido em primeira instância administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 22.662/CAP/09

Gilbert Santos Trindade – Masp. 349.241-0 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 17.09.09. (Voto/Decisão idênticos Deliberação nº 22.661/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.663/CAP/09

Vilmar Paulino Fernandes – Masp. 276.325-8 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento, 03.09.09.

Contagem recíproca – Tempo de serviço prestado junto ao Ministério do Exército Brasileiro – Adicionais – Norma Constitucional – Emenda – Provemento.

O direito a averbação do tempo de serviço prestado à iniciativa privada em período anterior a EC 09/93 para fins de adicionais, deve ser assegurado ao servidor, desde que este, tenha ingressado no serviço público efetivo antes da publicação da Emenda e não tenha desconstituído seu vínculo com o Estado durante este período. O tempo a ser computado, deve ter sido prestado em data anterior a publicação da EC 09/93 (14/07/93) e não pode ser concomitante ao tempo de serviço público. A averbação surte efeito a partir da data do protocolo do pedido em primeira instância administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 22.664/CAP/09

Hermes Machado da Fonseca – Masp. 298.362-5 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento, 03.09.09.

Contagem recíproca – Tempo de serviço prestado como aluno aprendiz – Adicionais – Norma Constitucional – Emenda – Provemento.

Deve ser assegurado ao servidor o direito à averbação do tempo de serviço, não concomitante, prestado como aluno aprendiz em período anterior a EC 09/93 para fins de adicionais, uma vez que comprovou ter exercido tal período em Escola Pública Profissional, com

comprovação de que a retribuição pecuniária se deu à conta do Orçamento. A averbação surte efeito a partir da data do protocolo do pedido em primeira instância administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 22.665/CAP/09

Marcelo Faria de Oliveira – Masp. 298.436-7 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento, 03.09.09. (Voto/Decisão idênticos Deliberação nº 22.664/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.666/CAP/09

Odair César de Melo – Masp. 386.255-4 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 03.09.09.

Contagem recíproca – Atividade privada – Ingresso no serviço público em data posterior ao início da vigência da Emenda Constitucional nº 09/93 - Desprovemento.

Para a concessão da averbação de tempo de serviço prestado na iniciativa privada para fins de adicionais é necessário que o servidor comprove seu ingresso no serviço público com vínculo efetivo e que o tempo de serviço que pretende averbar seja anterior à publicação da Emenda Constitucional nº 09/93, bem como que não tenha havido desconstituição do vínculo. Assim, diante do ingresso no serviço público com vínculo efetivo após o início de sua vigência, não há como beneficiar-se da norma contida na Súmula Administrativa nº 06/AGE.

DELIBERAÇÃO Nº 22.667/CAP/09

Sandro Wilson de Oliveira – Masp. 352.067-3 – Conselheiro José Henrique. Julgamento, 04.06.09.

Conversão de férias-prêmio em espécie – Julgamento anterior pelo CAP de pedido idêntico formulado pelo servidor – Esgotada na esfera administrativa a apreciação do pedido – Coisa julgada administrativa – Não conhecimento.

Face ao julgamento por este Conselho de pedido idêntico formulado pelo servidor anteriormente, impõe-se o não conhecimento deste. Vale dizer que na oportunidade em que foi julgado o primeiro recurso esgotou-se a apreciação do pedido matéria na esfera administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 22.668/CAP/09

Rita de Cássia dos Reis – Masp. 383.100-5 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 17.09.09.

Acumulação de Cargos – Cargo de Auxiliar de Apoio a Gestão e Atenção a Saúde com o cargo de professor de Educação Básica PEB3A – Inadmissibilidade – Desprovemento.

A acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida nas hipóteses do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. O cargo de Auxiliar de Apoio a Gestão e Atenção a Saúde, por sua natureza administrativa, não é acumulável com nenhum outro cargo.

DELIBERAÇÃO Nº 22.670/CAP/09

Elmir Martins dos Santos – Masp. 0351329-8 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 28.05.09.

Acerto de quinquênios retroativos – Reclamação apresentada ao CAP fora do prazo – Regimento Interno do Conselho, Artigo 41, Decreto 43.697/03 – Intempestividade.

Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal é de cento e vinte dias, consecutivos, contados do dia seguinte do indeferimento, o prazo de protocolo de reclamação ao CAP, não observado pelo servidor.

DELIBERAÇÃO Nº 22.671/CAP/09

Suelene Maria de Oliveira Fernandes – Masp. 190.715-3 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 07.04.09.

Férias-prêmio – Conversão em pecúnia – Pagamento de Diferença – Aplicação do artigo 8º da Lei nº 10.363/1990 - Provemento.

Nos termos do artigo 8º da Lei nº 10.363/1990, o pagamento das férias-prêmio convertidas em espécie deve ser feito com base no valor do respectivo símbolo de vencimento do mês em que processar o acerto. Assim, deve ser assegurado à recorrente as diferenças de valores a ele devidas, deduzidas as verbas que não integram a sua base de cálculo, bem como as importâncias já pagas ao mesmo.

DELIBERAÇÃO Nº 22.672/CAP/09

Reginaldo Francisco Marins – Masp. 361.725-5 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento, 26.03.09. (Voto/Decisão idênticos Deliberação 22.671/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.673/CAP/09

Edson de Paula Junqueira – Masp. 1021533-3 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento, 19.02.09.

Ausência do ato de indeferimento da repartição de origem – Não conhecimento.

O recurso não preenche as condições de admissibilidade, haja vista que não consta o ato de indeferimento da repartição de origem e, nem mesmo o comprovante do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que o recorrente não ajuizou ação judicial com o mesmo objeto.

DELIBERAÇÃO Nº 22.674/CAP/09

Eduardo Gonçalves Pires – Masp. 1055676-9 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento, 04.06.09.

Transferência do pagamento de seus proventos para o Banco Real – Ação Judicial ajuizada com o mesmo objeto – Irregularidade – Não conhecimento.

A propositura de ação judicial tendo o mesmo objeto do recurso interposto junto ao CAP torna prejudicada a apreciação da matéria pelo Conselho, uma vez que a decisão judicial faz coisa julgada material.

DELIBERAÇÃO Nº 22.675/CAP/09

José Valdeir Dias Nascimento – Masp. 0351336-3 – Conselheiro José Henrique. Julgamento, 04.06.09.

Pagamento de quinquênios retroativos – Reclamação apresentada diretamente ao CAP – Originária – Não conhecimento.

É vedado ao Conselho de Administração de Pessoal decidir reclamação, quanto ao mérito, se não comprovada ocorrência de indeferimento prévio. Vale dizer que os pedidos dirigidos ao órgão de origem se diferem dos pedidos contidos na reclamação apresentada a este Conselho.

DELIBERAÇÃO Nº 22.676/CAP/09

Fábio Fernando Andrade – Masp. 346.002 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 28.05.09.

Revisão de adicional por tempo de serviço – Reclamação apresentada diretamente ao CAP – Originária.

É vedado ao Conselho de Administração de Pessoal decidir reclamação, quanto ao mérito, se não comprovada ocorrência de indeferimento prévio.

DELIBERAÇÃO Nº 22.677/CAP/09

Marilda Ferreira Martins – Masp. 1017309-4 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 13.08.09.
Férias-prêmio adquiridas até a publicação da EC nº 20/98 – Instrução nº 01/03 – Falta de embasamento legal – Faculdade para indicar qual período aquisitivo pretende usufruir.
Deve ser assegurado a recorrente o direito de indicar no requerimento do pedido o direito de indicar no requerimento do pedido de afastamento para gozo das férias-prêmio adquiridas até a publicação da EC 20/98, a qual período aquisitivo pertence o tempo que será usufruído, podendo desta forma, fazer a opção que melhor lhe convier. Não tendo que seguir a ordem de aquisição para fins de gozo, conforme determinado pela Instrução nº 01/03 da SEPLAG, uma vez que a mesma não possui qualquer embasamento legal e já foi retificada pela Administração.

DELIBERAÇÃO Nº 22.678/CAP/09

Aparecido Maria da Silva – Masp. 1017089-2 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 13.08.09. (Voto/Decisão idênticos Deliberação nº 22.677/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.679/CAP/09

Carmem Alice dos Santos Ramos – Masp. 1018063-6 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 13.08.09. (Voto/Decisão idênticos Deliberação nº 22.677/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.680/CAP/09

Einor Fernandes Nogueira e Outros – Masp. 1016960-5 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 13.08.09. (Voto/Decisão idênticos Deliberação nº 22.677/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.681/CAP/09

Ronaldo Furtini – Masp. 1017253-4 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 13.08.09. (Voto/Decisão idênticos Deliberação nº 22.677/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.682/CAP/09

Marcos Aurélio da Silva - Masp. 1017336-7 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 13.08.09. (Voto/Decisão idênticos Deliberação nº 22.677/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.683/CAP/09

Maria da Glória Junqueira Goulart – Masp. 1017250-0 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 13.08.09. (Voto/Decisão idênticos Deliberação nº 22.677/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.684/CAP/09

Eneida de Souza Costa – Masp. 1017020-7 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 13.08.09. (Voto/Decisão idênticos Deliberação nº 22.677/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.685/CAP/09

Elisabete de Abreu Lemos – Masp. 1017477-9 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 13.08.09. (Voto/Decisão idênticos Deliberação nº 22.677/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.686/CAP/09

Sebastião Ferreira de Sena Filho – Masp. 1017237-7 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 13.08.09. (Voto/Decisão idênticos Deliberação nº 22.677/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.687/CAP/09

Gentileza Mendes de Souza – Masp. 00900325-2 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 13.08.09. (Voto/Decisão idênticos Deliberação nº 22.677/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.688/CAP/09

Maria Lúcia de Araújo Perez – Masp. 1016930-8 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 13.08.09. (Voto/Decisão idênticos Deliberação nº 22.677/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.689/CAP/09

Rita de Cássia Furtado de Mendonça – Masp. 900.993-7 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 13.08.09. (Voto/Decisão idênticos Deliberação nº 22.677/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.690/CAP/09

Elaine Alves França – Masp. 904.418-1 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 13.08.09. (Voto/Decisão idênticos Deliberação nº 22.677/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.691/CAP/09

Celso Antônio Henrique – Masp. 1017049-6 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 13.08.09. (Voto/Decisão idênticos Deliberação nº 22.677/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.692/CAP/09

Antônio Batista Ruback – Masp. 1017343-3 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 13.08.09. (Voto/Decisão idênticos Deliberação nº 22.677/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.693/CAP/09

Mauro Teixeira de Melo – Masp. 1017338-3 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 13.08.09. (Voto/Decisão idênticos Deliberação nº 22.677/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.694/CAP/09

Jacinto Oliveira Nunes – Masp. 903.435-6 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 13.08.09. (Voto/Decisão idênticos Deliberação nº 22.677/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.695/CAP/09

José Rodrigues de Figueiredo – Masp. 1017905-9 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 13.08.09. (Voto/Decisão idênticos Deliberação nº 22.677/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.696/CAP/09

Mauro Lúcio Rodrigues da Cunha – Masp. 101700-7 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 13.08.09. (Voto/Decisão idênticos Deliberação nº 22.677/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.697/CAP/09

Maria Elizabeth Rios de Resende – Masp. 101702-4 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 13.08.09. (Voto/Decisão idênticos Deliberação nº 22.677/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.698/CAP/09

Rosaria Maria Fátima Pires Agripino – Masp. 1017022-3 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 13.08.09. (Voto/Decisão idênticos Deliberação nº 22.677/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.699/CAP/09

Mendelssohn de Vasconcelos – Masp. 1017029-8 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 13.08.09. (Voto/Decisão idênticos Deliberação nº 22.677/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.700/CAP/09

Hélio Ferreira Dias – Masp. 1017093-4 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 13.08.09. (Voto/Decisão idênticos Deliberação nº 22.677/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.701/CAP/09

Monaldo Aparecido Oliveira Sousa – Masp. 1017202-1 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 13.08.09. (Voto/Decisão idênticos Deliberação nº 22.677/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.702/CAP/09

Miler Oliveira de Sousa – Masp. 0901140-4 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 13.08.09. (Voto/Decisão idênticos Deliberação nº 22.677/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.703/CAP/09

Money Oliveira de Sousa – Masp. 1017203-9 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 13.08.09. (Voto/Decisão idênticos Deliberação nº 22.677/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.704/CAP/09

Elaine Botelho Diniz – Masp. 1018167-5 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 13.08.09. (Voto/Decisão idênticos Deliberação nº 22.677/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.705/CAP/09

Helenice Márcia Miranda Duarte – Masp. 1016756-7 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 13.08.09. (Voto/Decisão idênticos Deliberação nº 22.677/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.706/CAP/09

Nilton Braz de Oliveira – Masp. 0361312-2 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 13.08.09. (Voto/Decisão idênticos Deliberação nº 22.677/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.707/CAP/09

Laércio Emerenciano Eleutério – Masp. 279.532-6 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 13.08.09. (Voto/Decisão idênticos Deliberação nº 22.677/CAP/09).